

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES¹

Carlos Roberto Silveira da Silva Júnior²

Resumo: A proposição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a modernização das estruturas policiais, a aprovação de novos regimentos e leis orgânicas das polícias, a consciência crescente de que políticas de segurança pública são realidades mais amplas e complexas, o surgimento de nova geração de policiais disposta a repensar práticas e dogmas, e, principalmente, a cobrança da opinião pública e a maior fiscalização sobre o Estado têm tornado possível a construção de agenda de reformas na área de segurança pública. Discute-se a necessidade de aproximação dos policiais com os cidadãos para fins de resolução de problemas da comunidade, buscando-se a almejada sensação de segurança e qualidade de vida. Portanto, sem a pretensão de esgotar o tema, este trabalho tem por escopo contribuir para o esclarecimento de questões relacionadas ao respeito da dignidade humana por parte dos agentes de segurança, na execução de sua missão constitucional, bem como investigar aspectos importantes da educação em direitos humanos e a necessidade de formação continuada dos policiais em matéria de direitos humanos como estratégia para consolidação da democracia.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. Atividade Policial.

Abstract: The proposition of the Only System of Public Security (SUSP), the modernization of the police structures, the approval of new regiments and organic laws of the police officers, the growing conscience of what policies of public security are more spacious and complex reality, the appearance of new generation of policemen disposed to rethink practices and dogmas, and, mainly, the collection of the public opinion and the biggest inspection on the State has been made by them possible to construction of diary of reforms in the area of public security. The citizens it discusses the necessity of approximation of the policemen with for aims of resolution of problems of the community, when there is looked the longed sensation of security and quality of life. So, without the claim of esgotar the subject, this trabalho has since aim contributes to the explanation of questions made a list in the respect of the human dignity for part of the agents of security, in the execution of his constitutional mission, as well as to investigate important aspects of the education in human rights and the formation necessity continuada of the policemen on the subject of human rights like strategy for consolidation of the democracy.

Keywords: Human Rights. Education. Police Activity.

1 Artigo científico elaborado como trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Profª. Ma. Carla Calarge.

2 Bacharel em Direito pela UFMS, ano 2013. Pós-Graduado em Direito Penal pela Faculdade Internacional Signorelli, ano 2015. Servidor Público Estadual.

INTRODUÇÃO

A polícia, como objeto de pesquisa científica, constituiu-se apenas recentemente, a partir dos anos de 1990³. Apesar do interesse tardio, hoje é tema recorrente em muitos debates, sobretudo em razão das altas taxas de violência criminal.

Acerca do fenômeno da violência e da criminalidade Lyra⁴ afirma que:

É necessário o reconhecimento da sua dimensão social, do contexto em que está inserida, passando a ser compreendida como um problema bem mais complexo que envolve socialização, formação de subjetividade, pertencimento, reconhecimento, oportunidade e inclusão. Neste âmbito, a estratégia central é a articulação de políticas de prevenção.

Consoante o Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei (CCEAL), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 de dezembro de 1979, através da Resolução n. 34/169, artigo 2º, “*no cumprimento do dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas*” (não negrito no original).

O que se compreende como conteúdo dos direitos humanos na atualidade é resultado de um processo de lutas sociais e de conquistas, os quais entraram em cena diversos atores.

Nessa esteira, as políticas públicas da área de segurança estão alicerçadas nos regramentos dos direitos humanos, entretanto, os desafios para a sua real implementação são de difícil transposição.

O histórico da inserção da força policial no Brasil atribuiu posição antagônica entre a efetividade dos Direitos Humanos e a atuação policial. São igualmente relevantes as barreiras culturais que dificultam a congruência entre o respeito aos direitos humanos.

Ainda hoje, parte da população vê nos agentes de segurança um instrumento de dominação do Estado sobre o povo, ou seja, veem uma polícia contra o povo e não para o povo.

Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República⁵, “os direitos humanos são

3 BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa Vol. 1. Edusp, 2001.

4 LYRA, Rubens Pinto (Org). Participação, Democracia e Segurança Pública: A Experiência Brasileira. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2008, p. 225.

5 BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça,

condições indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática”.

Acrescenta ainda o PNEHD (BRASIL, 2007, p. 47) que:

A construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Nesse aspecto, para a consolidação do Estado Democrático de Direito é fundamental a existência e o funcionamento de sistemas de justiça e segurança que promovam os direitos humanos e ampliem os espaços da cidadania.

A proposição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a modernização de parte das estruturas policiais e a aprovação de novos regimentos e leis orgânicas das polícias, a consciência crescente de que políticas de segurança pública são realidades mais amplas e complexas, o surgimento de nova geração de policiais disposta a repensar práticas e dogmas, e, principalmente, a cobrança da opinião pública e a maior fiscalização sobre o Estado, têm tornado possível a construção de agenda de reformas na área.

A Matriz Curricular Nacional elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública⁶, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), em 2003, é um marco institucional na formação de profissionais de segurança pública.

Isso porque, as habilidades operativas a serem desenvolvidas pelas Ações Formativas de Segurança Pública necessitam estar respaldadas pelos instrumentos legais de proteção e defesa dos Direitos Humanos.

Como enfatiza Miguel⁷:

A segurança pública é um dos temas que vêm sendo discutido em âmbito acadêmico, em diversos espaços públicos, ou não, e em Congressos Internacionais, resultando em propostas de medidas para o controle do crime, o qual está cada vez mais globalizado. Nesse sentido, discutem-se várias teorias, procurando a melhor a ser aplicada nesse universo de

UNESCO, 2007, p. 47.

6 BRASIL. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenação: Andréa da Silveira Passos. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

7 MIGUEL, M. A. A. Ciências Policiais de Segurança e da Ordem Pública: conceituação e relevância diante da globalização. Disponível em: <http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/apmbb/pdf/artigo_1.pdf>. Acesso em: 17 abr 2016.

realidades, focando a aproximação dos responsáveis profissionalmente pela segurança pública, os policiais, ou os encarregados de aplicar a lei, cada vez mais próximos do cidadão para a resolução de problemas da comunidade, buscando-se a almejada sensação de segurança e qualidade de vida.

Nesse caminho, as questões levantadas na temática da educação em direitos humanos e atuação policial são muitas, a saber: a) a colidência dos direitos humanos e a atividade policial; b) a necessidade de desfazer a crença de que o discurso dos direitos humanos só traz benefícios aos infratores da lei; c) a promoção e o desenvolvimento da educação em direitos humanos como elementos propiciadores do aperfeiçoamento da formação policial, através da inclusão, nos currículos das academias, de temas relacionados aos direitos humanos e à cidadania; d) a compreensão dos princípios voltados ao estudo da educação em direitos humanos pelos profissionais do sistema de segurança pública.

Portanto, sem a pretensão de esgotar o tema, este trabalho tem por escopo contribuir para o esclarecimento de questões relacionadas ao respeito da dignidade humana por parte dos agentes de segurança, na execução de sua missão constitucional, bem como investigar aspectos importantes da educação em direitos humanos e a necessidade de formação contínua dos policiais civis e militares em direitos humanos como estratégia para consolidação da democracia.

Considerando-se os objetivos estabelecidos no estudo, esta é tida como uma pesquisa teórica, que, segundo Gil (1991)⁸, assume, em geral, as formas de pesquisa bibliográfica e descritiva.

⁸ GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal, em seu artigo 144, destaca quais órgãos estão aptos a promover a segurança pública e detalha os tipos de atividades a serem desempenhadas a cada um. São eles: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Guardas Municipais.

Conquanto cada um desses órgãos possua seu próprio campo de ação, a atividade primordial baseia-se na preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Conforme a concepção de Goldstein⁹:

(...) a polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infrinjam as liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seríssimo.

Não seria demais afirmar que a noção de direitos foi central no processo de democratização da sociedade brasileira. Adquiriu nesse período distintos significados, à medida que se associava a diferentes práticas sociais.

A par disso, a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul estabelece como uma de suas missões institucionais a prática, com exclusividade, todos os atos necessários ao exercício das funções de polícia judiciária e investigatória de caráter criminalístico e criminológico, manutenção da ordem e dos direitos humanos e de combate eficaz da criminalidade e da violência (artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 140/05).

Por sua vez, o Estatuto da Polícia Militar deste Estado também prevê que o sentimento do dever, o pundonor policial-militar (dever de o militar pautar a sua conduta como a de um profissional correto) e o decoro da classe impõem a conduta moral e profissional irrepreensível, com observância de preceitos da ética policial-militar, entre eles, o respeito à dignidade da pessoa humana (artigo 26, inciso III, da Lei Complementar n. 53/90).

A natureza do trabalho policial se relaciona com as tensões geradas nas relações sociais. Os organismos policiais atuam de forma a intervir e regular as interações em uma

9 GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma sociedade livre. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Polícia e Sociedade, n.9. (organização Nancy Candia).

sociedade. Logo, o papel da polícia é enfrentar todos os tipos de problemas humanos quando suas soluções tenham a possibilidade de exigir uso da força no momento em que estejam ocorrendo. Vale dizer, os policiais lidam hodiernamente com assuntos em relação aos quais outras pessoas respondem com medo, raiva ou repugnância.

A sociedade reclama por uma Polícia comprometida não apenas com a atividade repressora, mas também com a educação, orientação, prevenção e redução da criminalidade.

Sob este aspecto, a capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança, especialmente dos policiais civis e militares, é estratégica para a consolidação da democracia.

Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas.

Segundo o Plano de Ação para a Primeira Fase do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos¹⁰, a educação em direitos humanos é conceituada como o “conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos”.

Acrescenta-se que a educação em direitos humanos constitui instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos.

Assim sendo, faz-se mister destacar e respeitar o papel essencial que o policial desenvolve junto à sociedade, tornando-o promotor de direitos humanos, ou seja, significa ir além do papel de defensor desses direitos.

Isso porque, os direitos humanos e a eficiência policial são compatíveis entre si e mutuamente necessários. Esta compatibilidade expressa a relação existente entre o Estado Democrático de Direito e o cidadão.

De igual modo, as Ações Formativas de Segurança Pública, planejadas com base na Matriz Curricular Nacional, têm como objetivo favorecer a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania, da participação profissional, social

10 BRASIL. Plano de Ação para a Primeira Fase do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos. Título original: Plan of Action: World Programme for Human Rights Education; first phase. Publicado em 2006 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Brasília: 2012, p. 1.

e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância.

Observando-se a Matriz Curricular Nacional, especificamente a unidade didática Direitos Humanos, verifica-se que não foi estabelecido um número de horas/aula para cada disciplina, acatando-se a sugestão para que se adotasse “uma porcentagem destinada a cada uma das disciplinas que a compõem, a qual deve ser calculada em relação ao número de total de horas destinadas aos currículos”¹¹.

A matéria Direitos Humanos até pouco tempo não fazia parte da grade curricular das escolas de formação policial no Brasil. O estudo dos Direitos Humanos nas polícias brasileiras surgiu da necessidade das instituições de segurança pública se adaptarem aos novos tempos democráticos, os quais exigiam mudanças profundas na máquina estatal.

Além disso, as constantes denúncias de violações sistemáticas dos Direitos Humanos daqueles que estavam sob a custódia da polícia e as pressões sociais para a extinção de alguns órgãos de segurança pública, que desrespeitavam os direitos inalienáveis à vida e a integridade física, permitiram que a discussão sobre o tema penetrasse através além muros dos quartéis e dos prédios das unidades policiais.

De acordo com Norberto Bobbio¹², os direitos humanos são derivados da dignidade e do valor inerente à pessoa humana, apresentando como características a universalidade, inalienabilidade e igualdade.

Igualmente, são destinados e aplicados a qualquer indivíduo em igual medida, independente do critério de raça, cor, sexo, idioma, religião, política ou outro tipo de opinião, nacionalidade ou origem social, propriedades, nascimento ou outro status qualquer.

Em consonância com o Caderno de Educação em Direitos Humanos da Secretaria da Presidência da República¹³:

A Educação em Direitos Humanos (EDH) enquanto uma proposta de política pública foi fomentada no cenário nacional com a instituição do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – CNEDH e posteriormente com a elaboração e publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH em 2003, em resposta a uma exigência da ONU no

11 Op., cit., p. 17-18.

12 BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

13 BRASIL. Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Secretaria da Presidência da República. Brasília: 2013, p. 11.

âmbito da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995–2004). Esse plano é um instrumento orientador e fomentador de ações educativas no âmbito da Educação em Direitos Humanos com o propósito de nortear a formação de sujeitos de direitos, voltados para os reais compromissos sociais. Para que seja consolidada, a Educação em Direitos Humanos necessita da participação dos profissionais do ensino, da sociedade civil, dos agentes e representantes políticos. A EDH trabalha com a orientação de crianças, jovens e adultos para que assumam suas responsabilidades enquanto cidadãos, promovendo o respeito entre as pessoas e suas diferenças; fazendo com que reconheçam seus direitos e defendam os direitos dos outros.

De igual modo, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República¹⁴, dispõe que “os direitos humanos são condições indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática”.

Ainda o PNEDH:

A construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.¹⁵

Consoante a Matriz Curricular em Movimento - Diretrizes Pedagógicas e Malha Curricular¹⁶, “a questão dos Direitos Humanos aplicados à ação dos profissionais de segurança pública está cercada de mitos e equívocos que atravessam o imaginário social”.

A superação desses obstáculos envolve profissionais de segurança pública eficientes e atuantes, que tenham por referência primordial a ênfase na ação técnica, sem, contudo, abdicar da eficiência e força na prevenção e repressão do crime.

Para Ricardo Brisolla Balestreri¹⁷, o policial, pela natural autoridade moral que porta, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um personagem central da democracia.

14 Op., cit., p. 47.

15 Op., cit., p. 47.

16 BRASIL. Ministério da Justiça. A Matriz Curricular em Movimento. Diretrizes Pedagógicas e Malha Curricular. Brasília: 2006, p. 51.

17 BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos Humanos: Coisa de Polícia. Passo fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998, p. 13.

Balestreri¹⁸ afirma que:

Polícia, então, foi uma atividade caracterizada pelos segmentos progressistas da sociedade, de forma equivocadamente conceitual, como necessariamente afeta à repressão antidemocrática, à truculência, ao conservadorismo. 'Direitos Humanos' como militância, na outra ponta, passaram a ser vistos como ideologicamente filiados à esquerda, durante toda a vigência da Guerra Fria (estranhamente, nos países do 'socialismo real', eram vistos como uma arma retórica e organizacional do capitalismo). No Brasil, em momento posterior da história, à partir da rearticulação democrática, agregou-se a seus ativistas a pecha de “defensores de bandidos” e da impunidade.

Para o autor, “ambas as visões estão fortemente equivocadas e prejudicadas pelo preconceito” (1998, p. 07). E a “paralisia de paradigma das partes (uma vez que assim ainda são vistas e assim se consideram), representa um forte impedimento à parceria para a edificação de uma sociedade mais civilizada” (1998, p. 07).

Com relação à falha de percepção do tema Direitos Humanos no meio policial, ensina Silva¹⁹ que:

A primeira hipótese é se tal reação decorre do desconhecimento dos policiais sobre a temática dos Direitos Humanos; a segunda, se os mesmos discordam dos procedimentos práticos e legais de proteção desses direitos, adotados por instituições de defesa dos Direitos Humanos; e a terceira, se ocorre um erro conceitual acarretado pela falta de balizamento teórico sobre as dimensões ideológicas dos Direitos Humanos, seja no campo ético-filosófico, religioso ou político.

A atividade policial não pode ser compreendida apenas pela ótica legal. O ensino dos Direitos Humanos na formação continuada de policiais civis e militares apresenta adequação ao estabelecido na Matriz Curricular Nacional, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, propiciando aos discentes perceberem-se como sujeitos e defensores dos direitos humanos e garantindo a efetiva aplicabilidade do conhecimento desenvolvido na prática policial.

O policial deve reconsiderar que o seu instrumento principal para o exercício da cidadania não são mais seus dedos que disparam sua arma em momento de conflitos, e sim seu comportamento. Mas, para isso, não basta ser adepto e respeitar as normas de direitos humanos, é fundamental propagá-las.

18 Ob., cit., p. 7.

19 SILVA, Suamy Santana da. Direitos Humanos é só para proteger bandido? Publicado no Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. Março de 2004, p. 02.

Balesletri²⁰ ainda assenta seus pensamentos para um novo e desafiador paradigma, expondo-o da seguinte maneira:

(...) ao falarmos em “protagonismo policial” queremos dizer simplesmente: para nós, tão somente pedir que a policia respeite os direitos humanos é calcar o discurso numa perspectiva muito pobre, sugerido, inclusive, falta de reconhecimento da importância social da mesma. **Não queremos que a polícia apenas respeite, mas queremos que ela promova os Direitos Humanos.** (não grifado no original)

Desta forma, conclui-se que, uma vez garantido o estudo e a adequada formação em educação em direitos humanos aos policiais civis e militares, concretizar-se-ão dois ideais comuns: (i) o primeiro, correspondente à formação de promotores da cidadania no exercício dos seus deveres, efetivando as políticas de segurança pública em prol das pessoas; (ii) o segundo, refere-se a promotores de direitos humanos disseminadores de tais direitos, o qual somente será possível pelo caminho da educação e pela consciência coletiva.

Não basta apenas que a comunidade e o policial modernizem-se, é preciso que as instituições transportem essas mesmas ideologias e permitam reformular seus métodos formadores.

A incursão dos direitos humanos na atividade policial é possível por meio da educação, e com ela, será possível prevenir a violência e promover direitos. No entanto, esta educação depende de uma reformulação dos currículos das Academias de Polícia, priorizando formar e capacitar um policial cidadão.

Somente com a correta formação será possível desenvolver um ser humano capaz e humanizado, ou seja, um verdadeiro promotor da cidadania e dos direitos humanos.

Nesse caminho, a Matriz Curricular Nacional para Ações Afirmativas para Profissionais de Segurança Pública expõe que:

O correto posicionamento do profissional de segurança pública dentro dos valores universais dos direitos humanos é a garantia de uma segurança pública cada vez mais acreditada pelo cidadão e cada vez mais prestigiada pelo poder político da sociedade. Nesta perspectiva os órgãos de segurança pública se credenciam a cercar-se de eficientes instrumentos institucionais e materiais para que o combate ao crime seja rigoroso e pacificador.

Portanto, é necessário que o profissional de segurança pública entenda que a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana é uma obrigação do Estado e do governo em

20 Op., cit., p. 35.

favor da sociedade e que o profissional da área de segurança pública é um dos agentes da promoção e proteção desses direitos.

Deve ele, no momento de sua atuação, como agente de segurança pública, zelar pelo cumprimento dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas idosas, vítimas da criminalidade do abuso do poder, usuários e dependentes de drogas, pessoas em situação de rua, negros (afro-brasileiros), indígenas e ciganos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tradicionalmente, os direitos humanos são definidos como o conjunto de direitos fundamentais para a vivência de qualquer pessoa. Assegurá-los é papel de todos, principalmente do Estado, que deverá promover mecanismos que os garantam.

Quando se fala de atuação policial com a função precípua da defesa dos direitos humanos, pensa-se na importância que os documentos consubstanciados no contexto das convenções internacionais ganham frente aos novos paradigmas que destacam a importância da reflexão deste profissional, no tocante a sua ação junto à comunidade.

Pode-se destacar neste contexto o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei – CCEAL, da ONU. Este documento, que não está na categoria dos tratados, foi transmitido aos governos como um instrumento de recomendação, que consiste em um conjunto de princípios que propõem normas orientadoras em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, resumindo em orientações, especificamente, direcionadas para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, os quais se incluem os policiais civis e militares, a ideia que se pretende engendrar nas organizações de segurança pública, de que o encarregado da aplicação da lei é o responsável por salvaguardar os direitos humanos, em todos os momentos.

Dentre as profissões públicas, pode-se dizer que a Polícia é uma das que possui maior responsabilidade em relação à imagem do Estado. É necessário que os agentes públicos de segurança resgatem os anos perdidos de autoritarismo e distanciamento da sociedade brasileira.

Assim, os policiais devem respeitar os direitos humanos no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

Para o alcance dessa perspectiva, os cursos de integração das normas de direitos humanos na atividade policial são de extrema importância, pois conscientizam o profissional de que o poder a ele atribuído deve ser utilizado sempre em benefício da sociedade.

Portanto, conclui-se que a formação dos profissionais da Segurança Pública é fundamental para a qualificação das polícias brasileiras e o ensino dos direitos humanos nos Cursos de Formação de policiais é uma alternativa que se apresenta imprescindível, uma vez

que propicia a percepção dos policiais como sujeitos e defensores de Direitos Humanos, garantindo a efetiva aplicabilidade do conhecimento desenvolvido na prática policial.

Por fim, superar a cultura autoritária e repressiva não significa a polícia deixar de cumprir o seu papel constitucional, assim como não corresponde dizer que a polícia não enfrentará mais desordem porque teme os defensores dos direitos humanos. O que isso significa é a organização policial ser dotada de estratégias, ciência e tecnologia para o exercício e controle da criminalidade.

REFERÊNCIA

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo: CAPEC, 1999. p. 35.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. Vol. 1. Edusp, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **A Matriz Curricular em Movimento. Diretrizes Pedagógicas e Malha Curricular**. Ministério da Justiça. Brasília: 2006.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. **Plano de Ação para a Primeira Fase do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Título original: Plan of Action: World Programme for Human Rights Education; first phase. Publicado em 2006 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Brasília: 2012.

_____. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenação: Andréa da Silveira Passos. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

CRUZ, Rafael Rocha Paiva. **Normativa da educação em direitos humanos nas nações unidas e no Brasil**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 115, ago 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13590>. Acesso em 17 abr 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Polícia e Sociedade, n.9. (organização Nancy Candia).

LYRA, Rubens Pinto (Org). **Participação, Democracia e Segurança Pública: A Experiência Brasileira**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2008.

MIGUEL, Marco Antonio Alves. **Ciências Policiais de Segurança e da Ordem Pública: conceituação e relevância diante da globalização**. Disponível em: <http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/apmbb/pdf/artigo_1.pdf>. Acesso em: 17 abr 2016.